



Serra, ES, 9 de setembro de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE008/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **008/2025**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVO AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E REDES COLETORAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”**, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Também informamos que a licitação foi adiada para os seguintes horários:

Limite acolhimento de propostas:	12/9/2025, as 9h
Abertura das propostas:	12/9/2025, as 9h
Data e a hora da disputa:	12/9/2025, as 9h30min

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	Item 18.8	“Na hipótese de demora excessiva na finalização do procedimento licitatório será admitido o reajuste da proposta para essa revalidação? O TCU já consolidou entendimento de que orçamentos superiores a 6 meses implicam necessidade de reajustamento sob pena de configurar enriquecimento sem causa pela administração pública. A data base do orçamento é de maio de 2025, ou seja, caso a licitação em tela supere esse prazo não seria razoável admitir o reajustamento? A necessidade de esclarecimento se revela ainda mais pertinente quando verificado que o item 10.1 do TR prevê que o reajustamento terá incidência somente a partir da data limite para apresentação da proposta.”	Informamos que, conforme o item 9.12 do Edital, “o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob qualquer pretexto”. Ademais, destaca-se que o item 10.1 do Termo de Referência prevê que os preços são fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data limite de apresentação da proposta, admitindo-se apenas o reajustamento contratual após esse período. Durante a fase licitatória, não há previsão de reajustamento de proposta em razão de eventual demora do certame. Os licitantes devem preparar seus preços considerando que somente será permitido atualizar os valores ofertados após a assinatura do contrato e transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data limite de apresentação da proposta. Ou seja, o reajustamento contratual apenas poderá ocorrer após esse marco, nunca no decorrer da fase licitatória. Portanto, não há possibilidade de reajuste da proposta antes da contratação; a única hipótese de atualização é o reajustamento contratual, após um ano da data limite de apresentação da proposta.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
2	Anexo I Termo de Referência	Item 4.6	“A recusa na prorrogação por si só é motivo de penalidade à contratada? Não seria essa condição excessiva? A Lei 14.133 admite essa penalização?”	O Termo de Referência, em seus itens 4.4, 4.5 e 4.6, disciplina de forma clara a prorrogação contratual: - O item 4.4 estabelece que até 6 (seis) meses antes do término da vigência, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação; - O item 4.5 dispõe que a manifestação expressa da contratada em prorrogar o contrato constitui dever de atender ao chamamento para assinatura do termo aditivo, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado; - O item 4.6 prevê que a recusa em assinar o termo aditivo de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no RLC. Dessa forma, uma vez manifestado o interesse pela prorrogação por parte da contratada, a recusa em assinar o termo aditivo configura descumprimento de obrigação expressamente assumida e, portanto, enseja aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no edital. Esclarece-se que não se trata de condição excessiva, mas de regra contratual voltada a garantir segurança jurídica, continuidade da prestação de

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				serviços e observância da boa-fé objetiva na execução do contrato. Por fim, destaca-se que a referência à Lei nº 14.133/2021 não se aplica à presente licitação, a qual é regida exclusivamente pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações da CESAN (RLC), conforme expressamente previsto no preâmbulo do edital.
3	Anexo I Termo de Referência	9.21 e 9.22	“Quer dizer que a retenção poderá afetar outros contratos que não aquele derivado da presente licitação? Isso não configuraria execução antecipada da sentença sobre a qual ainda caberia recurso? Considerando que o recurso suspende a execução da sentença não seria considerada cláusula abusiva?”	Os itens 9.21 e 9.22 do Termo de Referência permitem a compensação entre créditos e débitos existentes em contratos distintos da mesma contratada, como medida de resguardo do interesse público. Tal previsão encontra respaldo nos arts. 168 e 191 a 193 do RLC/CESAN, que estabelecem a obrigação de execução fiel do contrato e autorizam a Administração a aplicar sanções, proceder à retenção e à compensação de valores devidos, sempre que necessário para proteger o erário. Importante destacar que, conforme dispõe o art. 199 do RLC, a aplicação de sanções será sempre precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, assegurando à contratada a oportunidade de se manifestar antes da efetivação de qualquer medida restritiva.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				Ressalte-se que a compensação ocorrerá apenas quando a CESAN tiver suportado valores indevidos em razão de conduta imputável à contratada. Portanto, não se trata de execução antecipada de penalidade, mas de mecanismo de garantia do interesse público e de preservação dos recursos da Companhia.
4	Anexo I Termo de Referência	16.2	“A expressão “sem nenhum ônus para a CESAN” é genérica e ampla. Quais obrigações da contratada não serão remuneradas? Isso não gera desequilíbrio contratual?”	A cláusula prevista no item 16.2 do Termo de Referência deve ser interpretada no sentido de que todas as obrigações da contratada, insumos, encargos e custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual já devem estar contemplados nos preços unitários ou no BDI da proposta apresentada. Portanto, a expressão “sem nenhum ônus para a CESAN” não gera desequilíbrio econômico-financeiro, mas apenas reforça a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nas condições ofertadas.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
5	Anexo I Termo de Referência	16.13 e 16.28	“Novamente a expressão “de maneira absoluta e inescusável” é genérica e ampla, especialmente nos cenários em que os serviços já tenham sido aceitos pela fiscalização. Nessas hipóteses como será a avaliação da responsabilidade?”	Os itens 16.13 e 16.28 do Termo de Referência estabelecem que a contratada deve responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços e obras, refazendo às suas expensas aqueles que não forem aceitos pela Fiscalização. Assim, a obrigação se refere exclusivamente a serviços e obras reprovados ou não aceitos pela fiscalização da CESAN, sendo condição para a liberação de pagamentos que os serviços estejam em conformidade com as prescrições técnicas e normativas do contrato. Além disso, mesmo após a aceitação inicial, permanece a responsabilidade da contratada de corrigir eventuais vícios ou defeitos constatados durante o prazo de garantia, conforme dispõe o art. 170, I e II, do RLC/CESAN, que impõe ao contratado o dever de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, bem como responder por danos causados à CESAN ou a terceiros, independentemente de culpa.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
6	Anexo I Termo de Referência	16.16	“Haverá retenção mesmo se as multas e encargos estiverem em prazo recursal e, portanto, suspensa sua exequibilidade?”	O item 16.16 do Termo de Referência dispõe que eventuais multas e demais encargos suportados pela CESAN em razão de infrações imputáveis à contratada poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrados judicialmente. O desconto/retenção só ocorre quando a CESAN efetivamente tiver suportado valores por conduta imputável à contratada e observados o devido processo. A execução contratual fiel (RLC art. 168) e o regime de sanções/compensações (RLC arts. 191 a 193) permitem retenções/compensações para resguardar o erário. Antes de qualquer sanção, assegura-se contraditório e ampla defesa (RLC art. 199). Ademais, nos termos do art. 201, § 1º, do RLC, o recurso administrativo não possui efeito suspensivo, salvo quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato administrativo. Portanto, a previsão editalícia não configura execução antecipada de penalidade, mas sim mecanismo legítimo de proteção do interesse público e de recomposição patrimonial da CESAN, observadas todas as garantias de defesa da contratada.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
7	Anexo I Termo de Referência	16.41, f	“O Edital prevê no campo “observações” do item 13.7 que os serviços podem ser realizados aos sábados, domingos e feriados, mas não é uma cláusula, apenas uma observação. Já a presente cláusula do TR prevê expressamente que os serviços serão apenas em dias úteis. Eventuais serviços realizados aos finais de semanas e feriados possuirão incidência de horas extras? Haverá a devida remuneração devida por esses serviços?”	Os serviços objeto dessa contratação são, como regra, programados para dias úteis . Se excepcionalmente ocorrerem em fins de semana/feriados, os custos de mobilização já devem compor os preços unitários ofertados, não cabendo pagamento suplementar.
8	Prescrições Técnicas de Serviços	Serviços 7200500010 e 7200600010	“Verificamos que não há indicação expressa dos parâmetros médios de comprimento e profundidade das ligações prediais de água e esgoto a serem executadas. A quantidade de metros lineares e a profundidade das ligações influenciam diretamente a metodologia, o custo e os equipamentos necessários, pois uma ligação com tubo a 1,0m de profundidade pode ser executada manualmente, mas acima de 1,5m, exige escavação mecanizada, escoramento e cuidados adicionais de segurança, alterando significativamente os custos. Qual é o comprimento médio considerado para as ligações prediais de água e de esgoto nesta contratação? Existe um limite máximo previsto de extensão por ligação? Caso ultrapassado, haverá pagamento complementar? Qual é a profundidade média de assentamento das redes a serem interligadas? Há faixas de variação que devem ser consideradas na composição dos preços? Estão previstos critérios de medição diferenciada quando a execução exigir escavação mecanizada, escoramento ou outros insumos adicionais em razão da profundidade?”	Todos os custos associados aos serviços 7200500010 e 7200600010 foram estabelecidos com base em valores médios, considerando tanto a profundidade das valas quanto o comprimento dos tubos de esgoto (6m) ou PAD (6m), bem como seus diâmetros, fundamentados no histórico da Cesan. Em relação à escavação mecanizada, este já está contemplado no orçamento, conforme especificado nas prescrições técnicas e nos componentes do custo descritos no item 2.7. Todos os custos relativos ao item 7200500010 e 7200600010 estão descritos nas prescrições técnicas dos serviços anexo VIII.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
9	Orçamentos Lote 01 e Lote 02	BDI	“Os orçamentos informam BDI de 21,49% para serviços, mas a Resolução 366/22 do TCEES prevê que Saneamento básico e demais obras variam de 29,09% a 36,59%. Considerando o valor da licitação em tela o BDI deveria ser de 29,09%. A planilha, portanto, não estaria incorreta?”	Primeiramente, esclarecemos que o BDI referenciado na Resolução 366/2022 do TCEES considera a administração local como custo indireto e se trata de um limite máximo por faixa de custos de obras e serviços de engenharia. Porém, os custos administrativos para o orçamento deste edital estão alocados nos serviços de Base Operacional e nos demais serviços constantes na planilha, ou seja, considerados como custos diretos na planilha. Com isso não há que se falar em planilha incorreta, tendo em vista que o BDI aplicado foi recalculado desconsiderando a administração local de 6,58%, chegando-se ao percentual de BDI de 21,49% e os custos foram previstos no orçamento base referencial.

10	LICITAÇÃO CESAN Nº 008/2025 - ANEXO VIII - Especificação Técnica	ANEXO VIII - Especificação Técnica Itens : SERVIÇO: 7190100010 UN INTERLIGACAO DE REDE ATE DN 100 SERVIÇO: 7190100020 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 150 SERVIÇO: 7190100030 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 200 A DN 300 SERVIÇO: 7190100040 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 350 A DN 500 SERVIÇO: 7190100100 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 150-C/ REDE CARG SERVIÇO: 7190100110 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 200-C/ REDE CARG SERVIÇO: 7190100120 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 250-C/ REDE CARG SERVIÇO: 7190100130 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 300-C/ REDE CARG SERVIÇO: 7190100150 UN INTERLIGACAO DE REDE DN 400-C/ REDE CARG	“No final do item 1 é descrito para todas especificações apontadas : “OS MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMO TUBOS, CONEXÕES, PEÇAS E OUTROS, SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA E/OU CESAN, CONFORME INDICADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO, SENDO QUE A CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E SUA GUARDA, NO LOCAL DA OBRA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA.” Logo a seguir , no item 2.1 – 2.1-A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO INCLUIRÁ: - MÃO DE OBRA OPERACIONAL, INCLUSIVE HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO E INSALUBRIDADE; - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO; -FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTO DE TERRA, LIMPEZA DA ÁREA E REMOÇÃO COM BOTA FORA DE MATERIAL EXCEDENTE, SE HOUVER; -CADASTRO, SINALIZAÇÃO, PRÉ-MONTAGEM, SE NECESSÁRIO, E MONTAGEM DA INTERLIGAÇÃO. Solicito informar se: As peças e conexões em FERRO FUNDIDO e/ou PVC , bem como as válvulas e os TE tripartido, que serão utilizados nas INTERLIGAÇÕES DE REDE e nas INTERLIGAÇÕES DE REDE EM CARGA, serão fornecidos pela Cesan ?”	Nos termos do item 15 – Orientações para Fornecimento, Armazenamento e Estocagem de Materiais do Anexo VI – Projeto Básico, bem como do item 13.7, alínea “a”, e do item 20 – Condições de Fornecimento, Armazenamento e Estocagem dos Materiais pela Contratada, constantes do Termo de Referência (Anexo I), o fornecimento dos materiais observa as seguintes disposições: • Materiais hidráulicos até DN 150 mm: serão fornecidos integralmente pela contratada, abrangendo todos os tipos de materiais, exceto tubos e conexões em ferro fundido. • Materiais de diâmetro superior a DN 150 mm: poderão ser fornecidos pela contratada, desde que tal obrigação esteja prevista em Notas de Instrução (NI's) específicas. • Critério de medição: não haverá medição específica do fornecimento de materiais quando estes já estiverem contemplados em itens de serviço da planilha orçamentária que incluam em sua composição o fornecimento correspondente. • Demais materiais (civis, elétricos, mecânicos e outros): também serão fornecidos pela contratada, conforme as
----	---	--	---	---

				prescrições técnicas de cada serviço previsto na planilha, aplicando-se igualmente a regra de ausência de medição quando o fornecimento já estiver inserido no preço unitário do serviço correspondente. Assim, cabe à contratada prever, em sua proposta, todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, armazenagem e estocagem dos materiais sob sua responsabilidade, em conformidade com o edital e seus anexos.
--	--	--	--	--

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 09/09/2025 16:59:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 16:59:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSÍ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PMQHLZ>